



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 908/2026

SÚMULA : Altera dispositivos da Lei Municipal nº 822, de 2023, para adequar as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, redefinir a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e instituir o Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro aprovou e eu, Vereador Osiel Gomes Alves - Presidente promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XIV e XXV do art. 2º da Lei Municipal nº 822, de 2023.

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 822, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A gestão administrativa, financeira, contábil e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher, com apoio do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 822, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

“Art. 12. (...)”

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será realizada por servidor público municipal formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.”

Art. 4º O art. 17 da Lei Municipal nº 822, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, como instância de coordenação administrativa, o Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM, com a finalidade de articular, quando necessário, as ações do Poder Executivo voltadas à política pública para as mulheres.

§ 1º A atuação do OPM dar-se-á de forma complementar às atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da administração municipal.

§ 2º O OPM atuará prioritariamente nos casos de adesão a programas, projetos ou ações financiadas ou cofinanciadas por outros entes federativos.

§ 3º O Poder Executivo designará, por ato próprio, servidora responsável pela coordenação do OPM.”

Art. 5º Fica acrescido à Lei Municipal nº 822, de 2023, o art. 18, com a seguinte redação:

“Art. 18. O Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM é desdobramento estrutural vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher e



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, definida pela Lei Municipal nº 220, de 2005.

§ 1º A representação gráfica do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, será definida conforme o organograma constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º A existência formal do OPM não implica criação de cargos, funções, despesas permanentes ou ampliação da estrutura administrativa do Município. ”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em
04 de março de 2026.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário